

**LEI MUNICIPAL Nº 4646, DE 27/12/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 5014, DE 16/12/2019**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR MEIO DE DOAÇÃO, À EMPRESA SILVEIRA E PÁDUA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 17, I, “b” da Lei Federal 8666/93, artigo 141, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do artigo 3º, §2º, da Lei Municipal nº 3.692/2010, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação, à Empresa SILVEIRA E PÁDUA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.661.791/0001-75, sediada nesta cidade, na Rua São Judas Tadeu, nº 941, Bairro São Judas Tadeu, a área de terreno descrita no Anexo Único desta lei, avaliada em R\$ 375.618,00 (trezentos e setenta e cinco mil seiscientos e dezoito reais).

§ 1º - A Doação referida neste artigo dar-se-á por prazo indeterminado.

§ 2º - Sobre a área doada poderão ser erguidas novas edificações ou reformadas as existentes, às expensas da DONATÁRIA, destinadas a atender o objetivo de sua constituição no ramo de Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

§ 3º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

§ 4º - A atividade operacional no local doado, caso ainda não iniciada, deverá ter início em no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura da escritura de doação.

§ 5º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da DONATÁRIA.

Art. 2º - Os encargos e obrigações relativos à doação, previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação.

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, caso ainda não o tenha feito;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a instalação e operação na área doada;

V – requerer o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais

incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII - gerar empregos diretos e indiretos, contratando pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

XII – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma;

XIII - não paralisar as atividades da empresa por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

XIV - cumprir as determinações do Plano Diretor do Município, bem como de seu Código de Obras e demais Leis pertinentes à construção e funcionamento da atividade industrial.

Parágrafo Único – Outros encargos poderão ser estabelecidos na escritura pública de doação.

Art. 3º - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 2º desta lei e no capítulo V da Lei Municipal nº 3.692/2010.

Art. 4º - O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 5º – Na escritura de doação deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único - A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nunca superior a 06 (seis) meses, para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 6º - Em caso de decretação de falência, concordata ou má gestão do negócio, o bem ora doado não poderá ser gravado em garantia a terceiro e não poderá fazer parte dos bens da massa falida, revertendo o bem ao Município, salvo na hipótese de a empresa ser transferida para os trabalhadores da mesma.

Art. 7º - A transferência do bem implicará ao terceiro beneficiário, em assumir integralmente com as obrigações e encargos do donatário constantes da presente lei, perante o doador.

Art. 8º - Caso a Donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 9º - Na escritura de transcrição do imóvel referido nesta lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela construídas, caso não seja utilizada para os fins definidos nesta lei.

§ 1º - As benfeitorias realizadas e não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º - É facultativo ao Poder Público Municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica ou mesmo sendo a reversão considerada onerosa ao Patrimônio Público.

Art. 10 - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei e da Lei Municipal nº 3.692/2010, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 12 - Observado o disposto no § 5º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.692/2010, fica dispensada a realização de concorrência pública para a doação autorizada nesta Lei, tendo em vista estar demonstrado o interesse público na geração de emprego e renda aos munícipes.

Art. 13 - Também aplica-se a esta doação os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.692/2010.

Art. 14 - As despesas decorrentes da outorga da presente Doação correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de dezembro de 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMERICO OLIVEIRA

VER.PRES. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VER. 2º VICE-PRESIDENTE VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO/  
VEREADORA SECRET. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

---

PRESIDENTE

### **ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 4646**

I – Um terreno urbano sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado “Nascente do Paraíso”, caracterizado por LOTE A.5, com frente para a Avenida Vereador Alfredo Campolongo, em seu lado par, distante 84m da esquina com a Rua Francisco de Assis Campos, com as

seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice V-1 junto a divisa com o lote 16, aí segue em reta por 28,00 m até um ponto da divisa com o lote A.4, confrontando com a referida avenida; aí deflete a direita com um ângulo interno de 90° graus e segue por 88,96 m até um ponto da divisa com a Área Verde do Loteamento Nascente do Paraíso, confrontando com a Lote A.4; aí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 13,62m (raio externo de 181,74m, ângulo central de 4°17'36", corda de 13,61m e ângulo interno com a corda de 110°41'08" ) até o vértice V-4, confrontando com a Área Verde; aí deflete à direita com um ângulo interno com a corda de 78°33'35" por uma distância de 95,00m até o vértice V-1, ponto de início desta descrição, junto a divisa com a Avenida Vereador Alfredo Campolongo, fechando o perímetro com um ângulo interno de 80°45'17", confrontando com o Lote 16 e encerrando uma área total de 1.878,09m<sup>2</sup>, Matrícula nº 52.592 do Cartório do Registro de Imóveis local.